

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15812

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de dezembro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
V TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Comissão Organizadora e Examinadora V Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR E O GABARITO DEFINITIVO das questões objetivas, atinente à prova aplicada no último dia 24 de novembro de 2024, na forma que se segue:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 040 (prova objetiva) Recorrente: MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS

Relatório:

A candidata apresentou recurso contra o gabarito preliminar da questão 040, alegando a existência de 03 (três) alternativas corretas e que o comando da questão indica a marcação da alternativa correta, e não a MAIS CORRETA, o que torna a possibilidade de três alternativas certas na referida questão.

Fundamentação:

Trata-se de questão eminentemente objetiva, e da análise das alternativas resai óbvio para o candidato que ele apenas poderá marcar uma alternativa correta. No caso em apreço, nada obstante o enunciado das alternativas A e C estarem corretas, como muito bem foi destacado na irrisignação pela nobre candidata, é cristalino que somente a alternativa D atende ao enunciado da questão, porquanto engloba, também, as duas assertivas corretas.

Decisão:

Ante o exposto, considerando a explicitação acima indeferimos o recurso apresentado pela candidata MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS, mantendo inalteradas as notas atribuídas na prova objetiva.

1.2 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 035 (prova objetiva) Recorrente: MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS

Relatório:

A candidata apresentou recurso contra o gabarito preliminar da questão 035, alegando a existência de 03 (três) alternativas corretas e que o comando da questão indica a marcação da alternativa correta, e não a MAIS CORRETA, o que torna a possibilidade de três alternativas certas na referida questão.

Fundamentação:

Trata-se de questão eminentemente objetiva, e da análise das alternativas resai óbvio para o candidato que ele apenas poderá marcar uma alternativa correta. No caso em apreço, nada obstante o enunciado das alternativas A e B estarem corretas, como muito bem foi destacado na irrisignação pela nobre candidata, é cristalino que somente a alternativa D atende ao enunciado da questão, porquanto engloba, também, as duas assertivas corretas.

Decisão:

Ante o exposto, considerando a explicitação acima indeferimos o recurso apresentado pela candidata MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS, mantendo inalteradas as notas atribuídas na prova objetiva.

1.3 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 036 (prova objetiva) Recorrente: MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS

Relatório:

A candidata apresentou recurso contra o gabarito preliminar da questão 036, alegando a existência de 03 (três) alternativas corretas e que o comando da questão indica a marcação da alternativa correta, e não a MAIS CORRETA, o que torna a possibilidade de três alternativas certas na referida questão.

Fundamentação:

Trata-se de questão eminentemente objetiva, e da análise das alternativas resai óbvio para o candidato que ele apenas poderá marcar uma alternativa correta. No caso em apreço, nada obstante o enunciado das alternativas B e C estarem corretas, como muito bem foi destacado na irrisignação pela nobre candidata, é cristalino que somente a alternativa D atende ao enunciado da questão, porquanto engloba, também, as duas assertivas corretas.

Decisão:

Ante o exposto, considerando a explicitação acima indeferimos o recurso apresentado pela candidata MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS, mantendo inalteradas as notas atribuídas na prova objetiva.

1.4 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão 040 (prova objetiva) Recorrente: CELIONE CRISTINA DA SILVA

Relatório:

A candidata apresentou recurso contra o gabarito preliminar da questão 040, argumentando que "a alternativa D da questão nº 40 deveria ser anulada, tendo em vista que informa que há duas questões corretas, nesse sentido das 3 alternativas que tinha, qualquer pessoa que marcar umas das alternativas estão corretas, estariam marcando certo, a contradição existente nas alternativas vai em desencontro com a metodologia de múltipla escolha, na qual há apenas uma questão certa".

Fundamentação:

Trata-se de questão eminentemente objetiva, e da análise das alternativas resai óbvio para o candidato que ele apenas poderá marcar uma alternativa correta, o que, aliás, foi ressaltado pela candidata ao se referir à metodologia de múltipla escolha, na qual apenas uma questão é a correta. No caso em apreço, nada obstante o enunciado das alternativas A e C estarem corretas, como muito bem foi destacado na irrisignação pela nobre candidata, é cristalino que somente a alternativa D atende ao enunciado da questão, porquanto engloba, também, as duas assertivas corretas.

Decisão:

Ante o exposto, considerando a explicitação acima indeferimos o recurso apresentado pela candidata CELIONE CRISTINA DA SILVA, mantendo inalteradas as notas atribuídas na prova objetiva.

1.5 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão de nº 15.

Recorrente: CELIONE CRISTINA DA SILVA.

Relatório:

Alega a candidata que a questão de 15 teria duas alternativas corretas ("A" e "B"), uma vez o art. 1.015 do Código de Processo Civil prevê como regra que cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias.

Fundamentação:

A interpretação correta do art. 1.015 do Código de Processo Civil é justamente a oposta da sustentada pela candidata. Com efeito, o CPC atual inaugurou exatamente a irrecorribilidade das interlocutórias como regra, cabendo o agravo de instrumento tão somente nas hipóteses elencadas no referido dispositivo legal ou em outras exceções previstas em lei.

Decisão:

Ante o exposto, conhecemos do recurso para, no mérito, negarmos provimento.

1.6 Processo: Recurso contra o gabarito preliminar da questão n. 19

Recorrente: Miraci Figueiredo

Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que subsiste mais de uma alternativa correta para o enunciado da questão n. 19.

Fundamentação:

O recurso merece ser provido. De fato, a questão n. 19 não está atualizada à luz da nova Súmula Vinculante n. 59 do STF, segundo a qual "é impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal". Por conseguinte, referida questão deve ser anulada.

Decisão:

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, no sentido de ANULAR a questão 19.

1.7 Processo: Recurso contra o gabarito apresentado para a questão 27 (Direito Administrativo) Recorrente: SAULO JOSÉ DE SENA SILVA

Relatório:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15812

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de dezembro de 2024

O candidato apresentou recurso contra o gabarito apresentado para a questão 27 da prova objetiva, solicitando que seja feita a devida revisão do gabarito, com a atribuição de pontuação aos candidatos que marcaram a alternativa B como resposta correta.

Fundamentação:

A questão em análise solicitava aos candidatos que indicassem a assertiva equivocada dentre as apresentadas, referentes às normas que regem a Administração Pública.

O gabarito preliminar indica que a opção D é a que traz informação incorreta. De fato, a assertiva "O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar" é equivocada, tendo em vista que a Emenda Constitucional 19/1998 revogou tal disposição, prevendo apenas a necessidade de lei específica para tanto.

Por outro lado, a assertiva B ("É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive, quando houver compatibilidade de horários, a acumulação com empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público"), em que pese não estar inteiramente equivocada, apresentou redação confusa, ao unir normas previstas em dois incisos diferentes do Art. 37 da Constituição Federal, abrindo espaço à interpretação de que, mesmo havendo compatibilidade de horários, não seria possível a acumulação, em qualquer caso, o que estaria equivocado, pois a Constituição Federal elenca exceções nessa hipótese.

Além disso, a afirmativa restou incompleta ao se utilizar da redação do inciso XVII anterior à Emenda Constitucional 19/1998, que o alterou para que a vedação abranja também as subsidiárias das sociedades de economia mista e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Desse modo, a opção B também traz afirmação equivocada quanto às normas que regem a Administração Pública, configurando-se em resposta que também satisfaz o enunciado da questão 27.

Decisão:

Ante o exposto, considerando que tanto a opção D quanto a opção B apresentam informações equivocadas quanto às normas que regem a Administração Pública, deferimos o recurso apresentado pelo candidato, entretanto, no sentido de ANULAR a questão 27, por apresentar duas opções corretas.

1.8. Processo: Recurso contra a questão 27 (Direito Administrativo) Recorrente: RYANN MAIA

Relatório:

O candidato apresentou recurso contra a questão 27 da prova objetiva, solicitando que seja ANULADA, por ter duas respostas válidas.

Fundamentação:

A questão em análise solicitava aos candidatos que indicassem a assertiva equivocada dentre as apresentadas, referentes às normas que regem a Administração Pública.

O gabarito preliminar indica que a opção D é a que traz informação incorreta. De fato, a assertiva "O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar" é equivocada, tendo em vista que a Emenda Constitucional 19/1998 revogou tal disposição, prevendo apenas a necessidade de lei específica para tanto.

Por outro lado, a assertiva B ("É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive, quando houver compatibilidade de horários, a acumulação com empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público"), em que pese não estar inteiramente equivocada, apresentou redação confusa, ao unir normas previstas em dois incisos diferentes do Art. 37 da Constituição Federal, abrindo espaço à interpretação de que, mesmo havendo compatibilidade de horários, não seria possível a acumulação, em qualquer caso, o que estaria equivocado, pois a Constituição Federal elenca exceções nessa hipótese.

Além disso, a afirmativa restou incompleta ao se utilizar da redação do inciso XVII anterior à Emenda Constitucional 19/1998, que o alterou para que a vedação abranja também as subsidiárias das sociedades de economia mista e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Desse modo, a opção B também traz afirmação equivocada quanto às normas que regem a Administração Pública, configurando-se em resposta que também satisfaz o enunciado da questão 27.

Decisão: Ante o exposto, considerando que tanto a opção D quanto a opção B apresentam informações equivocadas quanto às normas que regem a Administração Pública, deferimos o recurso apresentado pelo candidato, no sentido de ANULAR a questão 27, por apresentar duas opções corretas.

1.9. Processo: Recurso contra a questão 25 (Processo Penal). Recorrente: Larissa Vitória Costa Lopes da Silva
Relatório: A candidata apresentou recurso contestando a questão 25, sem diretamente pleitear anulação ou mudança de gabarito, afirmando que as alternativas A e C são equivalentes.

Alega que "diante do fato de se ter somente quatro afirmativas para analisar a veracidade, se as alternativas I, II e III estão corretas, logicamente, a alternativa IV estaria incorreta, condições que estão sendo abordadas por questões diferentes, respectivamente, A e C".

Fundamentação:

A questão 25 trazia quatro afirmações acerca da Suspensão Condicional do Processo e do entendimento sumulado do STJ sobre a matéria e, em seguida, 04 conclusões acerca das afirmativas. Vejamos:
25) Segundo o entendimento sumulado do STJ acerca da Suspensão Condicional do Processo:

I – O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

II – Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal.

III – É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

IV – A suspensão condicional do processo, prevista na Lei 9.099, somente pode se aplicar às ditas infrações de menor potencial ofensivo

a) Os itens I, II e III estão corretos;

b) Apenas o item I está correto;

c) Apenas o item IV está incorreto;

d) Os itens II e IV estão incorretos.

As opções A e C não respondem corretamente à questão pois o item II está incorreto, trazendo uma afirmativa contrária ao texto literal da Súmula 667 do STJ ("A aceitação da suspensão condicional do processo não prejudica a análise de um pedido de trancamento de ação penal").

Por outro lado, a opção B também não responde adequadamente à questão, pois o item III é uma transcrição literal da Súmula 337 do STJ, estando correto.

Desse modo, apenas a opção D responde fidedignamente à questão, afirmando que os itens II e IV estão incorretos (o primeiro por ser contrário à Súmula 667 do STJ, e o segundo por confundir o conceito de infração de menor potencial ofensivo – pena máxima até 2 anos – com o requisito objetivo da suspensão condicional do processo – pena mínima cominada inferior ou igual a 01 ano).

Decisão:

Ante o exposto, considerando que, ainda que as opções A e C apresentem a mesma conclusão, ambas trazem assertivas incorretas, o gabarito preliminar fornece a única opção que responde adequadamente à questão, qual seja, item D, devendo manter-se inalterado. Recurso improvido.

1.10. Processo: Recurso contra o gabarito apresentado para a questão 27 (Direito Administrativo) Recorrente: JOSINALDO BEZERRA

Relatório:

O candidato apresentou recurso contra o gabarito apresentado para a questão 27 da prova objetiva, solicitando que seja feita a devida revisão do gabarito, com a atribuição de pontuação aos candidatos que marcaram a alternativa B como resposta correta.

Fundamentação:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15812

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de dezembro de 2024

A questão em análise solicitava aos candidatos que indicassem a assertiva equivocada dentre as apresentadas, referentes às normas que regem a Administração Pública.

O gabarito preliminar indica que a opção D é a que traz informação incorreta. De fato, a assertiva "O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar" é equivocada, tendo em vista que a Emenda Constitucional 19/1998 revogou tal disposição, prevendo apenas a necessidade de lei específica para tanto.

Por outro lado, a assertiva B ("É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive, quando houver compatibilidade de horários, a acumulação com empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público"), em que pese não estar inteiramente equivocada, apresentou redação confusa, ao unir normas previstas em dois incisos diferentes do Art. 37 da Constituição Federal, abrindo espaço à interpretação de que, mesmo havendo compatibilidade de horários, não seria possível a acumulação, em qualquer caso, o que estaria equivocado, pois a Constituição Federal elenca exceções nessa hipótese.

Além disso, a afirmativa restou incompleta ao se utilizar da redação do inciso XVII anterior à Emenda Constitucional 19/1998, que o alterou para que a vedação abranja também as subsidiárias das sociedades de economia mista e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Desse modo, a opção B também traz afirmação equivocada quanto às normas que regem a Administração Pública, configurando-se em resposta que também satisfaz o enunciado da questão 27.

Decisão:

Ante o exposto, considerando que tanto a opção D quanto a opção B apresentam informações equivocadas quanto às normas que regem a Administração Pública, deferimos o recurso apresentado pelo candidato, entretanto, no sentido de ANULAR a questão 27, por apresentar duas opções corretas.

1.11 Processo: Recurso contra o espelho preliminar da dissertação Recorrente: Fernanda de Melo Beltrão

Relatório:

A candidata apresentou recurso contra os critérios avaliativos estabelecidos no espelho preliminar da dissertação referente à prova subjetiva do V Teste Seletivo para Residentes, cujo tema foi "O feminicídio no contexto da violência doméstica". Alega que o comando do enunciado era amplo e não trazia direcionamentos específicos, e que os critérios dispostos no espelho exigiram do candidato abordagem cumulativa de aspectos jurídicos e sociais, o que, segundo a recorrente, seria desproporcional em função do limite de 30 linhas para a redação.

Fundamentação:

O espelho preliminar da questão dissertativa detalha os elementos que compõem a avaliação, abrangendo conteúdo jurídico, abordagem social e estrutura argumentativa. Tais critérios estão de acordo com as diretrizes editalícias e se mostram condizentes com a natureza interdisciplinar do tema proposto, que exige do candidato uma análise ampla e equilibrada sobre feminicídio e violência doméstica, fenômenos com marcantes dimensões jurídica e social.

Ademais, os critérios de avaliação das provas subjetivas podem ser definidos e divulgados após a realização da prova, não sendo obrigatória sua apresentação prévia.

O edital estabelece, no art. 26, § 5º, que a prova subjetiva conterá uma questão discursiva podendo abranger quaisquer das disciplinas do conteúdo programático. Assim, o tema proposto, "O feminicídio no contexto da violência doméstica", é abrangente e adequado, englobando aspectos jurídicos e sociais amplamente previstos no programa do edital.

O limite de 30 linhas é uma diretriz objetiva que visa avaliar a capacidade do candidato em expor ideias de forma clara e sucinta. A exigência de tratamento cumulativo dos aspectos jurídicos e sociais dentro desse limite não configura abuso ou impossibilidade técnica, mas um critério legítimo para mensurar a habilidade do candidato em sintetizar conteúdos complexos.

Não há evidência de que o espelho tenha prejudicado de forma ampla os candidatos, uma vez que ele foi aplicado de forma uniforme e respeitando os parâmetros do edital. A impugnação genérica aos critérios do espelho não demonstra ofensa direta ou específica às regras do certame.

Decisão:

Ante o exposto, considerando que o espelho preliminar está em conformidade com as disposições editalícias, incluindo o disposto no art. 26, § 5º, do Edital nº 62/2024, que prevê a abrangência do conteúdo programático na prova subjetiva, e que os critérios avaliativos foram aplicados de maneira objetiva e uniforme, indeferimos o recurso apresentado pela candidata Fernanda de Melo Beltrão, mantendo inalterado o espelho de correção da prova subjetiva.

2.0 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA:

QUESTAO 1	C	QUESTAO 35	D
QUESTAO 2	C	QUESTAO 36	D
QUESTAO 3	C	QUESTAO 37	B
QUESTAO 4	B	QUESTAO 38	D
QUESTAO 5	B	QUESTAO 39	B
QUESTAO 6	C	QUESTAO 40	D
QUESTAO 7	D		
QUESTAO 8	A		
QUESTAO 9	B		
QUESTAO 10	A		
QUESTAO 11	B		
QUESTAO 12	D		
QUESTAO 13	C		
QUESTAO 14	B		
QUESTAO 15	A		
QUESTAO 16	B		
QUESTAO 17	D		
QUESTAO 18	D		
QUESTAO 19	ANULADA		
QUESTAO 20	B		
QUESTAO 21	D		
QUESTAO 22	C		
QUESTAO 23	A		
QUESTAO 24	B		
QUESTAO 25	D		
QUESTAO 26	B		
QUESTAO 27	ANULADA		
QUESTAO 28	A		
QUESTAO 29	D		
QUESTAO 30	D		
QUESTAO 31	A		
QUESTAO 32	D		
QUESTAO 33	B		
QUESTAO 34	D		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15812

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de dezembro de 2024

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Daniel Vinicius Silva Dutra
Presidente da Comissão do V Teste Seletivo para Estagiários de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15812

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=D2DZ99YUE6-MAIORRQSGQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D2DZ99YUE6-MAIORRQSGQ-P2TH9ZW2VI

